

2 — A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como, poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada serem criadas uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, ficam afectas a todos os sócios, desde já designados gerentes.

2 — A sociedade fica obrigada com a intervenção conjunta de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

Por deliberação dos sócios podem ser derogadas as normais legais dispositivas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 17 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.
02662159

IDMEC — INSTITUTO DE ENGENHARIA MECÂNICA

Sede: Instituto Superior Técnico, Avenida de Rovisco Pais, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção. Matrícula n.º 242/971220; identificação de pessoa colectiva n.º 502855967; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 13/961220.

Certifico, que foi constituída uma pessoa colectiva de utilidade pública, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação, duração e objectivos

ARTIGO 1.º

1 — É constituída, a contar da data de hoje e para durar por tempo indeterminado, um instituto de investigação sem fins lucrativos e de natureza privada, denominado IDMEC — Instituto de Engenharia Mecânica.

2 — O IDMEC é constituído, à data da sua fundação, por dois pólos, um situado em Lisboa afecto ao Instituto Superior Técnico (IST), e outro no Porto afecto à Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP).

3 — Cada pólo está organizado em centros de investigação. À data da criação do IDMEC, estes são:

Pólo do IST:

Centro de Projecto Mecânico.

Centro de Tecnologia Avançada da Produção.

Centro de Tecnologia de Energia.

Centro de Mecatrónica.

Pólo da FEUP:

Centro de Concepção e Integridade Estrutural.

Centro de Produção Automatizada.

Centro de Fluidos e Energia.

Centro de Óptica e Mecânica Experimental.

Cada centro de investigação poderá organizar-se em áreas científicas.

4 — Para a prossecução dos seus objectivos, o IDMEC pode criar outros pólos ou núcleos ou associar-se a instituições nacionais, estrangeiras ou internacionais, mediante deliberação da assembleia geral.

5 — O IDMEC tem sede em Lisboa, nas instalações do Instituto Superior Técnico.

ARTIGO 2.º

1 — São objectivos do IDMEC o exercício de actividades de investigação científica fundamental e aplicada, de desenvolvimento experimental, de formação profissional e de pós-graduação e de prestação de serviços no âmbito da engenharia mecânica.

2 — Na prossecução dos referidos objectivos, cabe ao IDMEC:

a) Aprofundar os conhecimentos científicos das áreas de investigação fundamental e aplicada de cada um dos seus centros;

b) Criar e apoiar iniciativas conducentes à realização de acções de formação de recursos humanos naqueles domínios;

c) Difundir o conhecimento científico na sua área de actividade, nomeadamente através da edição de publicações e da realização de encontros, congressos e colóquios nacionais e internacionais;

d) Promover o intercâmbio científico com instituições e investigadores de áreas afins;

e) Contribuir para o processo de desenvolvimento e modernização do sector produtivo do País nas áreas de engenharia mecânica;

f) Realizar trabalhos de investigação, desenvolvimento e consultoria para o exterior.

3 — Para a realização destes objectivos o IDMEC propõe-se, nomeadamente, realizar as seguintes acções específicas:

a) Desenvolver investigação autónoma através de programas por si promovidos, independentemente ou em colaboração com outras entidades;

b) Reforçar a participação nacional em programas de investigação e desenvolvimento nacionais e internacionais nas áreas de intervenção do IDMEC;

c) Contribuir para a formação de jovens investigadores ao mais alto nível técnico e científico destinados, quer à carreira académica quer à indústria quer aos laboratórios de investigação públicos ou privados, em particular, através do apoio a licenciaturas, cursos de pós-graduação, mestrados e doutoramentos;

d) Realizar acções de formação específicas destinadas a preparar ou actualizar quadros para o sector produtivo.

ARTIGO 3.º

A actividade do IDMEC rege-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis, pelos regulamentos internos e pelas disposições particulares que, caso a caso, forem estabelecidas em convénios e protocolos celebrados entre o IDMEC e outras instituições.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 4.º

1 — Podem ser sócios as pessoas colectivas interessadas na prossecução dos objectivos do IDMEC que afirmem a sua adesão a estes estatutos.

2 — Existem duas categorias de sócios:

a) Plenos, que incluem os fundadores;

b) Aderentes.

3 — São sócios fundadores do IDMEC o Instituto Superior Técnico (IST) e a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP) que subscrevem a escritura de constituição do IDMEC.

4 — A admissão de novos sócios será decidida em assembleia geral sob proposta da direcção do Instituto.

5 — Cada sócio fundador é representado na assembleia geral por dois elementos com direito a voto, nomeado pelo sócio fundador, sendo um deles indicado pelo conselho do pólo.

ARTIGO 5.º

1 — Cada pólo do IDMEC deverá estar afecto a pelo menos um dos sócios plenos.

2 — Os sócios têm direito a:

a) Participar nas actividades do IDMEC;

b) Usufruir dos benefícios do IDMEC;

c) Examinar as contas e outros documentos relativos às actividades do IDMEC garantindo, no entanto, a sua confidencialidade.

3 — Apenas os sócios plenos têm direito a participar nos actos eleitorais, a exercerem cargos nos órgãos sociais e a deliberar sobre a alteração dos estatutos e dissolução da sociedade.

4 — Os sócios têm o dever de:

a) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários;

b) Exercer as funções para que forem nomeados.

5 — Perdem a qualidade de sócios, para além do disposto na alínea d) do artigo 9.º, todos aqueles que solicitem a sua exoneração mediante comunicação escrita à direcção.

CAPÍTULO III

Organização interna e gestão

ARTIGO 6.º

Os órgãos sociais do IDMEC são a assembleia geral, a direcção, o Conselho do Instituto e o conselho fiscal.

ARTIGO 7.º

1 — Os pólos que constituem o IDMEC são dotados de autonomia administrativa e financeira e cada um é considerado como um centro

de custos e de resultados. Cada um tem os seus órgãos científicos e de gestão: a direcção do pólo e o conselho científico do pólo.

2 — A gestão corrente será assegurada pela direcção de cada pólo.

3 — Cada pólo disporá de regulamento interno próprio sujeito a aprovação pelo conselho científico do pólo.

CAPÍTULO IV Da assembleia geral

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é constituída pelos sócios no pleno gozo dos seus direitos, convocados e reunidos para tal.

ARTIGO 9.º

1 — São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger ou substituir os membros da respectiva mesa e do conselho fiscal;
- b) Apreciar e votar os orçamentos, bem como os relatórios de contas acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- c) Aprovar a inclusão de novos sócios, mediante proposta da direcção do IDMEC;
- d) Excluir sócios não fundadores do IDMEC;
- e) Deliberar sobre a criação de novos pólos e extinção de existentes, sob proposta do Conselho do Instituto;
- f) Deliberar sobre a dissolução do IDMEC;
- g) Aprovar alterações estatutárias sob proposta do conselho do IDMEC;
- h) Discutir os actos da direcção e do conselho fiscal, deliberando sobre eles.

2 — A extinção de pólos referidos na alínea e) do número anterior não poderá afectar os pólos existentes à data de criação do IDMEC.

ARTIGO 10.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias, convocadas com o mínimo de 15 dias de antecedência por aviso postal dirigido a cada associado pelo presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para aprovação do orçamento proposto pelo Conselho do Instituto para o período seguinte e apreciação do relatório e contas do período anterior.

3 — A assembleia geral reunirá extraordinariamente, e convocada com um mínimo de oito dias de antecedência por aviso postal dirigido a cada associado, sempre que a convocação seja requerida pelo seu presidente, pela direcção ou por um mínimo de sócios não inferior a metade do total.

4 — A assembleia geral não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de pelo menos metade dos sócios.

5 — Em segunda convocatória, a assembleia geral funcionará com qualquer número de sócios.

6 — Adicionalmente ao disposto nos números anteriores, quando a assembleia geral reunir a requerimento dos sócios apenas se considera constituída desde que se encontrem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 11.º

1 — As reuniões da assembleia geral serão dirigidas por uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — As deliberações da assembleia geral, coligidas em acta, são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios presentes, excepto a aprovação das medidas descritas nas alíneas c), d), e), f) e g) do artigo 9.º, estando, no entanto sujeitas às restrições incluídas no n.º 3 do artigo 5.º

3 — As medidas descritas nas alíneas c) e d) pressupõem a inclusão prévia desses pontos em ordem de trabalhos e requerem a aprovação por voto favorável de três quartos do número de associados presentes.

4 — As medidas descritas nas alíneas e) e f) do artigo 9.º pressupõem a inclusão prévia desses pontos em ordem de trabalhos, requerem a aprovação por voto favorável de três quartos do número de todos os associados e estão ainda sujeitos à aprovação unânime pelos sócios fundadores.

5 — As medidas descritas na alínea g) pressupõem a inclusão prévia desses pontos em ordem de trabalhos e requerem a aprovação

por voto favorável do número de três quartos dos associados presentes.

6 — Os sócios fundadores não podem ser excluídos do IDMEC.

7 — O presidente da mesa tem direito a voto de qualidade.

CAPÍTULO V Da direcção e do presidente

ARTIGO 12.º

1 — Composição. A direcção do IDMEC é constituída pelos directores dos pólos sendo um deles presidente e o outro vice-presidente.

2 — Competências.

2.1 Compete ao presidente do IDMEC:

a) Presidir ao Conselho do Instituto;

b) A representação do IDMEC em todos os actos públicos em que este intervenha;

c) O despacho normal do expediente;

d) Fazer a coordenação geral da gestão do IDMEC;

e) Colaborar directamente com as autoridades universitárias, governamentais e outras em todas as questões de interesse para o IDMEC ou para o ensino superior;

f) Coordenar a elaboração do projecto de plano orçamental e do relatório de actividades;

g) Fazer propostas ao Conselho do Instituto sobre os assuntos que julgar conveniente;

h) Administrar e gerir o IDMEC em todos os assuntos que não sejam de expressa competência de outros órgãos, assegurando o seu funcionamento regular;

i) Dar execução aos actos emanados dos restantes órgãos do IDMEC, nos casos em que não tenham competência executiva;

j) Propor ao Conselho do Instituto a participação do IDMEC em quaisquer entidades públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos;

l) Designar, os representantes do IDMEC nos órgãos de direcção de todas as entidades públicas ou privadas que o IDMEC integre a qualquer título, sob proposta do Conselho do Instituto, consoante a sua natureza;

m) Seleccionar os representantes da indústria no Conselho do Instituto.

2.2 O presidente do IDMEC pode delegar as suas competências no vice-presidente.

CAPÍTULO VI Da direcção dos pólos

ARTIGO 13.º

1 — Composição. A direcção dos pólos é constituída pelo director de pólo e pelo director-adjunto.

2 — Modo de eleição. A eleição do director de pólo obedecerá às regras seguintes:

1) O director de pólo é um professor catedrático ou professor associado agregado eleito pelo Conselho de Pólo;

2) A eleição do director de pólo realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros do Conselho de Pólo;

3) Será eleito à primeira volta o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos;

4) Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

ARTIGO 14.º

1 — Compete ao director de pólo:

a) Presidir ao Conselho de Pólo;

b) A representação em todos os actos públicos em que este intervenha;

c) Exercer, em permanência, as funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Pólo;

d) Fazer a coordenação da gestão do pólo;

e) Submeter ao Conselho de Pólo a proposta de plano orçamental e de actividades e o relatório anual, a apresentar à direcção do IDMEC bem como a aplicação do orçamento à disposição do pólo;

f) Garantir a realização das eleições previstas;

g) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afecto ao pólo;

h) Executar as delegações de competência que lhe forem atribuídas pelos órgãos centrais do IDMEC;

i) Preparar as reuniões de todos os órgãos do pólo e executar as suas deliberações;

f) Nomear um director-adjunto de pólo, o qual deverá sempre que possível ser oriundo de outro centro de investigação;

1) Nomear os coordenadores dos centros de investigação do pólo.

2 — O director do pólo poderá delegar competências no director-adjunto.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do director do pólo, as suas funções serão desempenhadas pelo director-adjunto.

4 — A destituição ou perda de mandato do director do pólo implica a cessação de funções do director-adjunto do pólo e dos coordenadores dos centros de investigação respectivos.

CAPÍTULO VII

Do Conselho do Instituto

ARTIGO 15.º

1 — Composição. O Conselho do Instituto é composto por:

- Presidente e vice-presidente;
- Os coordenadores dos centros de investigação;
- Os coordenadores científicos das áreas científicas;
- Representantes das indústrias, até um máximo de um terço da totalidade dos membros do Conselho do Instituto.

2 — Competências. Compete ao Conselho do Instituto:

- Aprovar o Regimento do Conselho do Instituto;
- Aprovar normas gerais de gestão científica do IDMEC;
- Aprovar a criação e a dissolução de pólos, unidades e laboratórios;
- Servir de instância de recurso das decisões dos pólos;
- Aprovar normas gerais sobre: o desenvolvimento da actividade de investigação científica a distribuição de verbas para equipamento científico;

f) Aprovar a participação do IDMEC em quaisquer entidades públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, bem como os representantes do IDMEC nos órgãos dessas entidades;

g) Aprovar um plano trienal de desenvolvimento.

CAPÍTULO VIII

Do Conselho Científico do Pólo

ARTIGO 16.º

1 — Existirá um Conselho Científico por cada pólo.

2 — O Conselho Científico de Pólo é composto por todos os doutorados do respectivo pólo do IDMEC.

3 — O Conselho Científico funciona em plenário e em comissão coordenadora, sendo presidido pelo director do pólo. A comissão coordenadora é composta pelo director do pólo, director-adjunto e os coordenadores dos centros de investigação do respectivo pólo.

Compete ao Conselho Científico do Pólo:

- Aprovar o regimento;
- Eleger em votação secreta o director do pólo;
- Apreciar todos os assuntos que lhe forem submetidos pelo presidente do IDMEC ou pelo director do pólo;
- Propor ao Conselho do Instituto a criação e a dissolução dos centros de investigação, áreas científicas e laboratórios;
- Estabelecer regras gerais para a celebração de qualquer tipo de contratos de investigação ou de prestação de serviços;
- Propor ao Conselho do Instituto normas gerais sobre: o desenvolvimento de actividades científicas do pólo e a distribuição de verbas para equipamento científico do pólo;
- Propor um plano trienal de desenvolvimento;
- Fixar as datas das eleições para os diversos órgãos do IDMEC e verificar a regularidade das candidaturas.

O conselho de pólo poderá delegar competências na comissão coordenadora.

CAPÍTULO IX

Do conselho fiscal

ARTIGO 17.º

1 — O conselho fiscal é composto de dois membros eleitos pelos sócios.

2 — Compete ao conselho fiscal examinar as contas do Instituto e apresentar o respectivo parecer à assembleia geral.

CAPÍTULO X

Receitas e despesas

ARTIGO 18.º

Constituem receitas do IDMEC:

- Jóias e quotas pagas pelos sócios;
- Subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos bem como quaisquer outros permitidos por lei;
- Juros e rendimentos dos bens e actividades do Instituto;
- A retribuição de quaisquer outras actividades enquadráveis nos seus objectivos e atribuições.

ARTIGO 19.º

As despesas do IDMEC são as que resultam do exercício das suas actividades, em cumprimento dos estatutos e dos regulamentos internos ou das disposições impostas por lei.

CAPÍTULO XI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 20.º

1 — O Conselho do Instituto e o Conselho de Pólo têm reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias do Conselho do Instituto são anuais.

3 — As reuniões ordinárias do Conselho Científico de Pólo são semestrais.

4 — As deliberações dos órgãos serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5 — A duração dos mandatos é de três anos.

6 — Em todos os órgãos centrais do IDMEC será consagrado o princípio da paridade de representação dos pólos, sendo possível a cooptação caso não exista paridade.

7 — A presidência e vice-presidência do IDMEC é ocupada rotativamente pelos directores dos pólos, por um período de um ano e meio.

8 — No caso de dissolução do IDMEC as instalações e equipamento de cada um dos pólos reverterem para a instituição a que estão afectos.

ARTIGO 21.º

No prazo de 60 dias após a fundação do IDMEC, o Conselho Científico de cada pólo elegerá o director do pólo e indicará o seu representante na assembleia geral.

ARTIGO 22.º

Até à eleição dos directores de cada pólo, o presidente do IDMEC e director do pólo do IST é o presidente do Departamento de Engenharia Mecânica do IST, e o vice-presidente do IDMEC e director do pólo da FEUP é o presidente do Departamento de Engenharia Mecânica e Gestão Industrial da FEUP.

Mais certifico que por escritura de 4 de Junho de 1992 foi rectificada a redacção do n.º 1 do artigo 12.º e o n.º 1 do artigo 17.º, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 12.º

1 — Composição. A direcção do IDMEC é constituída pelos directores dos pólos, sendo um deles presidente e o outro vice-presidente, e mais um vogal designado pelos sócios.

ARTIGO 17.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pelos sócios.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 1.ª Secção, 18 de Março de 1997. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares*.